

## SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 23/01/2021

(GCDR-43)

48 TC-004637.989.19-5

**Prefeitura Municipal:** Salmourão.

**Exercício:** 2019.

**Prefeito:** Ailson José de Almeida.

**Advogado(s):** Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalizada por:** UR-18.

**Fiscalização atual:** UR-18.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ACIMA DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO. REALIZAÇÃO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO. COMPENSAÇÃO UNILATERAL DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. INCONFORMIDADES VERIFICADAS NO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR. SUPERLOTAÇÃO EM SALAS DE AULA. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. AUSÊNCIA DE AVCB NOS PRÉDIOS PÚBLICOS. IDEB. FALHAS REINCIDENTES NA GESTÃO DE PESSOAS. HORAS EXTRAS. SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTROLE DOS DISPÊNDIOS COM COMBUSTÍVEL. ALMOXARIFADO DA SAÚDE. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. PARECER FAVORÁVEL. RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO.**

### 1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2019** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Adamantina – UR/18, que, na conclusão de seu relatório (Evento 55.36), apontou as seguintes

ocorrências:

#### **A.1.1-CONTROLE INTERNO**

- ✓ O sistema de controle interno não foi regulamentado, em desconformidade com o artigo 31 e 74 da Constituição Federal;
- ✓ Relatórios emitidos abrangem apenas análises contábeis e financeiras geradas por software contratado. Apontando para a ineficácia da atuação do controle interno do Órgão;

#### **A.2 IEG-M I-PLANEJAMENTO**

- ✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's;

#### **B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- ✓ Abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 5.939.352,33, equivalente a 33,11% da Despesa Fixada (inicial), atenta contra o planejamento orçamentário realizado, com ofensa ao disposto no art. 1º, § 1º, da LRF;

#### **B.1.6. ENCARGOS**

- ✓ Houve compensação de R\$ 282.056,06 de encargos previdenciários nas competências 11/2019, 12/2019 e 13/2019 sem que houvesse sido proposto qualquer processo administrativo ou judicial pela Prefeitura para respaldar os atos;

#### **B.1.9.1 - SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO**

- ✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores que desempenham suas atividades em funções diversas daquelas para as quais foram nomeados originariamente;

#### **B.1.9.2 – PESSOAL COM ACÚMULO DE FÉRIAS**

- ✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores com férias vencidas acumuladas com mais de dois períodos, descumprindo o artigo 84 da Lei Complementar nº 02/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salmourão);

#### **B.1.9.3 - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS A SERVIDORES**

- ✓ Os pagamentos de horas extras são feitos de forma habitual a diversos funcionários, sendo que em muitos casos ultrapassaram o limite estabelecido na Lei Municipal nº 593, de 25 de maio de 1992, de 2 (duas) horas por dia;

#### **B.1.9.4 - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM DESCONFORMIDADE COM O LAUDO VIGENTE**

- ✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão pagou em 2019 adicionais de insalubridade para algumas funções que, segundo o Laudo Técnico, não são devidos os respectivos adicionais;

#### **B.1.9.5 – SERVIDORES APOSENTADOS QUE PRESTAM SERVIÇO NA PREFEITURA MUNICIPAL**

- ✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão possui servidores que já estão aposentados pelo INSS, sendo que o Estatuto dos Funcionários Públicos de Salmourão dispõe no seu artigo 69, f, que com a aposentadoria ocorre a vacância do cargo; bem como estabelece no

artigo 72, que o ato de aposentar torna o cargo vago;

#### **B.1.9.6. – FUNCIONÁRIO COM 75 ANOS**

✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão manteve em quase todo exercício um funcionário com setenta e cinco anos de idade, em desrespeito ao artigo 2º, I, da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;

#### **B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS**

✓ O vice-prefeito antes de ser eleito acumulava dois cargos públicos na área da saúde: um na Administração Penitenciária e outro na Prefeitura de Salmourão. Ao ser diplomado para o mandato 2017/2020, o mesmo se afastou do cargo que exercia na Administração Penitenciária, sem prejuízo dos vencimentos, para exercer mandato de vice-prefeito junto à Prefeitura Municipal de Salmourão. Porém, na Prefeitura Municipal de Salmourão continuou a exercer sua função de enfermeiro. Propomos que a situação seja analisada pela ATJ;

#### **B.2. IEG-M – I-FISCAL**

✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's;

✓ A Prefeitura instituiu programa de recuperação fiscal, concedendo redução de juros e multas para não foi precedida de estudos do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do artigo 14 da LRF;

✓ Não foi instituída a CIP – Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, tendo os gastos com iluminação pública somado o montante de R\$ 207.335,56 no exercício;

#### **B.3.1 – GASTOS COM COMBUSTÍVEL**

✓ Durante fiscalização do 1º quadrimestre verificou-se que os preços praticados na bomba eram inferiores aos contratados pela Prefeitura. Proposta de recomendação à Administração que adeque a execução do contrato aos valores praticados na venda a varejo;

✓ No sistema eletrônico são lançados apenas a quantidade de litros e o valor gasto, não há informação da quilometragem do veículo no momento do abastecimento, assim não é possível calcular o consumo por veículo. Também não ficam registrados os deslocamentos realizados pelos veículos e o condutor. Proposta de RECOMENDAÇÃO para que a Administração implante o efetivo controle do consumo e utilização de veículos;

#### **B.3.2 - DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO E SEM LICITAÇÃO/PESQUISA DE PREÇOS**

✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão realizou despesas sem prévio empenho, vez que em janeiro de 2019 emitiu empenhos para pagamentos de despesas de festas realizadas no final do ano de 2018. Nos empenhos juntados, os gastos, em sua maioria, não foram precedidos de pesquisa de preços;

#### **B.3.3 – REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR SEM REALIZAÇÃO DE AJUSTE**

✓ A Prefeitura Municipal de Salmourão realizou repasses ao 3º Setor no montante de R\$ 401.000,00, sem a realização de termo de ajuste;

#### **B.3.4. EXECUÇÃO CONTRATURAL – SERVIÇOS INFORMÁTICA**

✓ Contrato nº 06/2018: descumprimento de cláusula que estabelece que a periodicidade das manutenções seja de duas vezes na semana ou quando solicitado por algum setor da municipalidade, sem que houvesse qualquer desconto nos valores pagos ao contratado; descumprimento de cláusula que prevê obrigação da contratada do cumprimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais, sendo que a mesma possui dívida de ISS e não está pagando parcelamento de dívida realizado na prefeitura; realização de despesa sem prévio empenho;

✓ A mesma empresa fornece para o município peças e suprimentos de informática, com dispensa de licitação, realizadas sem pesquisa de preços, para esta finalidade, cujo montante foi de R\$ 18.075,00 no exercício;

#### **B.3.5. CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES DE CONTROLE INTERNO**

✓ Contratação de software para controle interno junto a duas empresas diferentes por mais de 5 meses do exercício de 2019 com ofensa aos princípios da economicidade e eficiência;

#### **B.3.6. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE**

✓ A Prefeitura despendeu no exercício R\$ 6.880,51 com serviços de despachante, sendo que a comprovação dos serviços se deu mediante simples recibo, não estando relacionados os serviços efetivamente realizados, em prejuízo da transparência, sendo que a Prefeitura Municipal possui estrutura administrativa para realizar tais serviços, não sendo razoável a contratação de terceiros para esta finalidade, tendo em vista a disponibilidade de serviços *on line* pelo DETRAN;

#### **C.2.1. VISITA À “CRECHE COMECINHO DE VIDA”**

✓ Em visita à creche “Comecinho de Vida”, em 18/06/2019, verificou-se diversas irregularidades na estrutura do prédio;

#### **C.2.3. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS NA EDUCAÇÃO**

✓ Por ocasião das IV e VIII Fiscalizações Ordenadas do exercício de 2019 que trataram da merenda escolar verificou-se diversas irregularidades relacionadas à confecção da merenda na EMEF Stela Boer Maioli;

#### **C.2.4. DEMAIS QUESTÕES DO IEG-M – I-Educ**

✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's;

#### **D.2.2. FISCALIZAÇÕES ORDENADAS NA SAÚDE**

✓ Por ocasião da VI Fiscalização Ordenada do exercício de 2019 que tratou dos Almoxxarifados da Saúde – Medicamentos verificou-se diversas irregularidades na farmácia do Centro de Saúde de Salmourão;

#### **D.2.3 – DEMAIS QUESTÕES DO IEG-M – I-SAÚDE**

✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's;

#### **E.1. IEG-M – I-AMB**

- ✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's;

#### **F.1. IEG-M – I-CIDADE**

- ✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's;

##### **G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL**

- ✓ O portal da transparência da Prefeitura Municipal de Salmourão está hospedado em site de empresa fornecedora privada (domínio “.com.br”);

- ✓ A divulgação dos salários dos agentes públicos apresenta apenas os seus salários bases, não trazendo informações dos valores de quinquênios, sextas partes, horas extras e adicionais, com ofensa ao princípio da transparência;

#### **G.3. IEG-M – I-GOV TI**

- ✓ Foram registradas diversas ocorrências nesta dimensão do IEG-M que comprometem o alcance das metas dos ODS's (3.2, 4.1, 4.a, 4.c, 6, 11.5, 11.6, 11.b, 12.5, 12.8, 16.6 e 16.7);

##### **H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS**

- ✓ Tendo em vista as análises realizadas através das diversas dimensões do IEG-M, o município poderá não atingir diversas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS;

##### **H.3 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

- ✓ Desatendimento a diversas recomendações emitidas por esta Corte de Contas na apreciação das contas de exercícios anteriores;

### **1.3. CONTRADITÓRIO**

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 59.1 – DOE de 07/08/2020), o responsável pela Prefeitura Municipal de Salmourão apresentou justificativas (Evento 80).

### **1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS**

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **Parecer Prévio**

**Favorável** à aprovação das contas, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Eventos 90.1/90.3).

## 1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Desfavorável** em razão de a) elevado percentual de alterações orçamentárias; b) insuficiente pagamento de débitos previdenciários; c) diversas incorreções reincidentes na gestão de pessoal; e d) inconformidades na aquisição de combustíveis.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1, A.2, B.2, B.3.2, B.3.4, B.3.5, C.2.3, C.2.4, D.2.2, D.2.3, E.1, F.1, G.1.1, G.3 e H.1 (Evento 95.1).

## 1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos três exercícios, o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

|                                                                                     |                                                                                                                      |                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município                                                                           | Exercício                                                                                                            |                                                                                                                         |
| Salmourão                                                                           | 2019                                                                                                                 |                                                                                                                         |
|  | <b>População [2019]:</b> 5.300<br><b>Área territorial [2018]:</b> 172,934 km <sup>2</sup><br><b>IDEB [2017]:</b> 6,3 | <b>PIB [2016]:</b> R\$ 69,71 mi<br><b>PIB Per Capita [2016]:</b> R\$ 13.440,12<br><b>IDHM Longevidade [2010]:</b> 0,846 |

| EXERCÍCIOS     | 2017 | 2018 | 2019 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M          | C    | C+   | C    |
| i-Planejamento | C    | C+   | C+   |
| i-Fiscal       | C    | B    | B    |
| i-Educ         | C    | C    | C+   |
| i-Saúde        | C+   | C+   | C    |
| i-Amb          | C+   | B+   | C    |
| i-Cidade       | C    | C    | C    |
| i-Gov-TI       | C    | C    | C    |

Os dados do quadro indicam que o município apresentou queda na nota geral do IEGM de (C+) para (C), em decorrência de piora detectada nos índices i-Saúde e i-Amb.

**É o relatório.**

## 2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**.

### 2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2019, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

|                                                                                                            | EFETIVADO              | ESTABELECIDO                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Execução Orçamentária</b>                                                                               | <i>Superávit 8,28%</i> |                                                           |
| <b>Ensino</b> ( <i>Constituição Federal, artigo 212</i> )                                                  | 28,13%                 | <i>Mínimo: 25%</i>                                        |
| <b>Despesas com Profissionais do Magistério</b><br>( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i> ) | 100%                   | <i>Mínimo: 60%</i>                                        |
| <b>Utilização dos recursos do FUNDEB</b><br>( <i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i> )         | 100%                   | <i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte</i> |
| <b>Saúde</b><br>( <i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i> )                             | 18,67%                 | <i>Mínimo: 15%</i>                                        |
| <b>Despesas com pessoal</b><br>( <i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i> )              | 47,71%                 | <i>Máximo: 54%</i>                                        |

### 2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

|                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.      |
| O Município efetuou recolhimento <u>parcial</u> de encargos sociais <sup>1</sup> .                                 |
| O Município quitou os precatórios devidos no exercício e pagou os requisitórios de baixa monta incidentes em 2019. |

1 – Houve compensação unilateral de encargos previdenciários nas competências 11/2019, 12/2019 e 13/2019 no valor total de R\$ 282.056,06.

### 2.4. FINANÇAS E ENCARGOS SOCIAIS

O superávit orçamentário de R\$ 1.458.862,48, correspondente a

8,28%, aumentou o resultado financeiro vindo do exercício anterior<sup>1</sup> para R\$ 1.613.506,02.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, apresentando R\$ 2,30 para cada R\$ 1,00 de dívida. Houve pequena elevação de 2,02% na dívida de longo prazo.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, operações de crédito, antecipação de receitas orçamentárias e despesas de pessoal.

De outro lado, o Município realizou alterações orçamentárias que atingiram 33,11% da despesa inicial fixada, superior à inflação do período<sup>2</sup>, que é o parâmetro que o Tribunal entende aceitável para abertura de créditos adicionais. Contudo, tendo em vista o fato de não ter havido desequilíbrio fiscal, o apontamento pode ser levado ao campo das **recomendações**.

Ainda, a instrução demonstra que a Prefeitura de Salmourão realizou despesas sem prévio empenho para pagamentos de despesas de festas realizadas no final do ano.

Dessa forma, cabe **determinar** à Municipalidade que obedeça ao disposto no artigo 60 da Lei nº 4.320/1964, que veda a realização de despesa sem prévio empenho, e atenda às normas impostas pela Lei de Licitações e Contratos, devendo sempre promover prévia pesquisa de preços antes de efetuar aquisições.

Por fim, **determino** o envio de ofício à Receita Federal do Brasil, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos e possa tomar as medidas que entenda cabíveis em relação ao procedimento de compensação unilateral de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 282.056,06 (item B.1.6. do Relatório da Fiscalização).

---

<sup>1</sup> R\$ 229.104,16.

<sup>2</sup> De acordo com o IBGE, o índice oficial de inflação (IPCA) em 2019 foi de 4,31%.

## 2.5. ENSINO

Em que pese a aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino (aplicou na educação básica o percentual de 28,13%, em observância ao piso estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 100% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT, e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício), há aspectos da gestão educacional que necessitam de aperfeiçoamento.

Primeiramente, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício atingiu o conceito “Em fase de adequação (C+)”, indicando a necessidade de maior empenho do gestor na área.

Em relação às inconformidades verificadas no fornecimento da Merenda Escolar nas escolas do Município, devo **alertar** o atual gestor que a efetiva implantação da merenda nas escolas tem como objetivo atender às necessidades nutricionais do educando durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

Assim, imperioso **determinar** ao Executivo local que regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos.

Além disso, o órgão de instrução constatou superlotação em salas das unidades de ensino do Município, o que vai de encontro às orientações traçadas pelo Conselho Nacional de Educação, além de dificultar as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos profissionais que atuam no setor.

Portanto, **determino** à Prefeitura de Salmourão que tome imediatas providências a fim de sanar os problemas de alunos por sala de aula, propiciando o pleno desenvolvimento do aprendizado e do trabalho do seu corpo docente.

Registro ainda que vários foram os problemas de infraestrutura constatados na unidade “Creche Comecinho de Vida”. Portanto, **determino** à

Prefeitura imediatas providências a fim de providenciar os devidos reparos em suas escolas.

Além disso, é possível concluir que as falhas acima descritas estão refletindo diretamente nos índices de avaliação da qualidade do ensino oferecido à população. Consultei o site do INEP<sup>3</sup> e verifiquei que o Município de Salmourão não alcançou, na última medição do IDEB (2019), a meta projetada para as séries iniciais do ensino fundamental:



**INEP** Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

**IDEB**  
Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

**IDEB - Resultados e Metas**

Parâmetros da Pesquisa

Resultado: Município UF: SP

Município: SALMOURÃO Rede de ensino: Municipal

Série / Ano: Todas

4ª série / 5º ano 8ª série / 9º ano 3ª série EM

| Município | Ideb Observado |      |      |      |      |      |      |      |      | Metas Projetadas |      |      |      |      |      |      |
|-----------|----------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------------------|------|------|------|------|------|------|
|           | 2005           | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2007 | 2009             | 2011 | 2013 | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
| SALMOURÃO | 4.8            | 4.5  | 5.0  | 5.0  | 5.3  | 6.4  | 6.3  | 6.3  | 4.9  | 5.2              | 5.6  | 5.8  | 6.1  | 6.3  | 6.6  | 6.8  |

Nesse contexto, **determino** ao atual gestor municipal a adoção de medidas imediatas voltadas a sanear as inadequações constatadas em relação à gestão na área de educação.

## 2.6. PESSOAL

Como bem observa o MPC, as inconformidades na gestão de pessoal na Municipalidade ocasionaram reiteradas recomendações e determinações deste Tribunal<sup>4</sup>, sem que nenhuma providência fosse adotada.

Essa conduta demonstra desídia em relação às frequentes decisões e esvazia a função pedagógica deste E. Tribunal, impondo, assim, **a emissão de ressalvas aos presentes demonstrativos.**

<sup>3</sup> <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

<sup>4</sup> Vide TC - 1803/026/12; TC - 800353/393/12; e TC - 0344/026/14.

Inicialmente, foram realizados apontamentos sobre pagamento excessivo de horas extras a diversos servidores, sem controle eficiente das horas trabalhadas (jornada é controlada por meio de livro ponto) e possível não observância ao limite de duas horas extras diárias estabelecido no art. 59 da CLT.

Tais pagamentos contrariam a legislação trabalhista e os princípios da eficiência, economicidade e moralidade, além de, futuramente, poderem gerar ônus desnecessário ao Executivo Municipal.

Diante dos elementos acima apresentados, **determino** que a Origem promova imediatamente a adequação da jornada dos servidores, atentando aos limites previstos no ordenamento jurídico vigente, em especial, na Constituição Federal e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar, fato que, juntamente com o controle do período laborado, deverá ser formalizado de modo a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo.

Ainda, em suas análises na gestão de pessoas do órgão, a unidade de fiscalização averiguou a existência de diversos servidores em desvio de função, o que pode gerar passivos judiciais futuros ao Município. Portanto, medidas corretivas devem ser de imediato adotadas, ações estas que desde já ficam **determinadas**.

No que se refere aos pagamentos de adicional de insalubridade, verifico que a Prefeitura concedeu o benefício sem a definição de critérios objetivos para fixação do seu valor e, segundo o Laudo Técnico, há cargos vinculados a alguns setores que têm a insalubridade descaracterizada.

Desta forma, **determino** ao Executivo local que respeite os critérios técnicos e conceda adicional de insalubridade somente para os casos expressamente previstos no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, cessando imediatamente os pagamentos indevidos.

## 2.7. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A equipe técnica constatou a precariedade dos registros e controles dos dispêndios de abastecimento da frota municipal. Dessa forma, **determino** ao atual gestor que aprimore o controle dos gastos com combustíveis e cumpra com rigor as determinações exaradas por esta Corte, bem como atente aos princípios da transparência, legitimidade e razoabilidade que regem os gastos públicos.

Sobre os problemas informados nas contratações realizadas pela Prefeitura local, constantes dos itens B.3.4 e B.3.5, **recomendo** à Municipalidade que observe com rigor as normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, da **Nova Lei de Licitações PL 4.253/2020** e das Súmulas desta E. Corte de Contas<sup>5</sup> em suas aquisições, procedimentos licitatórios e contratos futuros, além de aprimorar a formalização de suas contratações.

Em Fiscalização Ordenada no Almoxarifado da Saúde, o órgão instrutivo verificou diversas inconformidades na estrutura, controle e armazenamento dos medicamentos fornecidos na rede pública. As falhas denotam que o Executivo local não está gerindo a contendo o seu estoque, acarretando desperdício de recursos.

Diante da gravidade das falhas, **determino** à Prefeitura de Salmourão que planeje e aprimore o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas no armazenamento desses produtos.

Da mesma forma, **determino** que o Executivo providencie, **imediatamente**, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos.

Considerando o art. 23, parágrafo único, “15”, c/c arts. 139, §2º e 142 da Constituição Estadual, e o previsto no art. 4º, VIII, da Lei Complementar nº 1.257, de 06/01/2015, **determino** o envio de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

---

<sup>5</sup> <http://www4.tce.sp.gov.br/sumulas>

Com relação às falhas descritas no item *G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal*, informo que, às vésperas deste julgamento, acessei o portal da transparência da Prefeitura e constatei que a divulgação dos salários dos agentes públicos apresenta apenas os seus salários bases, não trazendo informações dos valores de descontos legais, horas extras e adicionais.

Portanto, **determino** à Origem que dê curso à sua completa adequação à Lei de Transparência, com a celeridade que a matéria exige, disponibilizando todas as informações de forma mais objetiva possível, para que sejam intuitivamente compreendidas e assimiladas por qualquer interessado.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

## 2.8. CONCLUSÃO

**VOTO** pela emissão de **Parecer Favorável, com Ressalvas**, à aprovação das contas anuais do exercício de 2019, da **Prefeitura Municipal de Salmourão**, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações** e **determinações**:

- A alteração da peça de planejamento por intermédio de créditos adicionais não deve extrapolar o índice inflacionário (*recomendação*);
- Cesse a realização de despesa sem prévio empenho e promova a prévia pesquisa de preços antes de efetuar suas aquisições (*determinação*);
- Regularize os problemas constatados no fornecimento da alimentação aos alunos da rede municipal de ensino (*determinação*);
- Sane os problemas de alunos por sala de aula (*recomendação*);

- Providencie os devidos reparos em suas unidades de ensino (*determinação*);
- Promova a adequação da jornada dos servidores e autorize o trabalho em regime de horas-extras apenas quando a situação assim justificar (*determinação*);
- Formalize o controle do período laborado de forma apta a garantir sua conferência pelos órgãos de controle interno e externo (*determinação*);
- Regularize a situação de seus servidores em desvio de função (*determinação*);
- Respeite os critérios técnicos e conceda adicional de insalubridade somente para os casos expressamente previstos no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho, cessando imediatamente os pagamentos indevidos (*determinação*);
- Aprimore o controle dos gastos com combustíveis (*determinação*);
- Observe com rigor as Súmulas desta E. Corte de Contas em suas aquisições, procedimentos licitatórios e contratos futuros (*recomendação*);
- Aperfeiçoe o controle de estoque de seus medicamentos, além de corrigir imediatamente as falhas no armazenamento desses produtos (*determinação*);
- Regularize, imediatamente, os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos (*determinação*);
- Dê curso à sua completa adequação à Lei de Transparência (*determinação*);
- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas demais falhas apontadas pela Fiscalização (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “*in loco*”.

Proponho a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Oficie-se à Receita Federal do Brasil, imediatamente, acompanhado de cópia do Relatório e Voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos e possa tomar as medidas que entenda cabíveis (item 2.4).

**É como voto.**

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**